

**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras**

Projeto de Lei Nº

Institui criação do "Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Vassouras" CMDM-Vassouras e da outras providências.

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher – CMDM - VASSOURAS.

- I - na formulação de diretrizes e promoção de políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atinjam a mulher;
- II - na prestação de assessoramento ao Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas de governo no âmbito municipal nas questões que atinjam a mulher, visando à defesa de suas necessidades e direitos;
- III - no estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos e debates sobre a condição da mulher vassourense, bem assim na proposição de medidas de governo, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;
- IV - na sugestão ao Prefeito Municipal de elaboração de projetos de lei que visem a assegurar os direitos da mulher, bem assim eliminar a legislação do conteúdo discriminatório;
- V - na fiscalização e exigências de cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;
- VI - na promoção de intercâmbio e celebração de convênios com organismos nacionais e estrangeiros, públicos ou particulares, objetivando a implementação de políticas e programas do

Conselho;

VII - na recepção, exame e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias relativas à discriminação da mulher, para providências efetivas;

VIII - na manutenção de canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades; e

IX - no desenvolvimento de programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

SEÇÃO I

FUNÇÕES E COMPOSIÇÃO

Art. 2º As funções deliberativas e consultivas do CMDM - VASSOURAS serão exercidas integralmente por todos os membros do Conselho.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto paritariamente por 14 (quatorze) membros, sendo 7 (sete) representantes do Poder Público e 7 (sete) representantes da Sociedade Civil, nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O mandato dos membros do Conselho de que trata o presente artigo será de 02 (dois) anos.

Art. 4º - As representantes da Sociedade Civil deverão ser mulheres com efetiva atuação na defesa dos direitos da mulher ou com participação nos Movimentos de Direitos Humanos e serão escolhidas quando da realização da Conferência Municipal promovida e organizada pela Secretaria de Trabalho e Ação Social e por fórum das entidades que queiram participar do Conselho.

Art. 5º - As representantes do Poder Público serão nomeadas pelo Chefe do poder Executivo Municipal, mediante a indicação dos seguintes Órgãos:

01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;

01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

02 (duas) representantes, de livre escolha, entre as demais Unidades Administrativas que integram a estrutura do Poder Executivo Municipal.

02 (duas) representante da Câmara dos Vereadores

Art. 6.º - A cada membro titular corresponderá um membro suplente.

Art. 7.º - No caso de impedimento da titular, automaticamente assumirá a suplente e nos casos de afastamento definitivo, devendo também esta assumir, até que se proceda nova indicação.

Art. 8.º - Perderá o mandato a Conselheira que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de um ano, devendo efetivar-se a suplente.

Art. 9º - As integrantes do CMDM – VASSOURAS serão denominadas Conselheiras.

Art. 10º - Fica instituída a Comissão Especial Provisória, com incumbência de organizar a primeira eleição, devendo divulgar amplamente a forma de eleição das representantes da Sociedade Civil.

§ 1.º - A primeira eleição, para a escolha das representantes da Sociedade Civil, será organizada pela Comissão Especial Provisória, composta de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) mulheres indicadas por Seminário Municipal realizado unicamente para esse fim 2 (duas) pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2.º - Após viabilizada a eleição e proclamado o resultado pela Comissão Especial Provisória, esta se dissolverá automaticamente.

Art. 11 - As atividades desenvolvidas pelos Conselheiros não serão remuneradas, sendo porém considerados serviços relevantes no Município.

Art. 12 - As reuniões do CMDMV serão presididas pela sua presidente, competindo entretanto a Vice-Presidente ou a Secretária do Conselho sucessivamente presidi-las nos casos de ausência ou impedimentos devidamente justificados da titular.

Art. 13 - A Presidenta, a Vice Presidenta, a Secretária e sua suplente, serão escolhidas entre seus

pares, para mandato de 01 (um) ano, em eleição direta, mediante voto secreto, podendo ser reconduzidas por igual período.

Art. 14 - São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - fiscalizar o cumprimento de leis que atendam aos interesses das mulheres;
- II - formular diretrizes e propor atividades que objetivem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações e a plena integração da mulher na vida social, econômica, política e cultural;
- III - monitorar a elaboração de Programas do Governo em questões relacionadas aos interesses das mulheres;
- IV - emitir pareceres sobre projetos relativos à questão da mulher, quer sejam de iniciativa do *Executivo, do Legislativo ou da Sociedade Civil*;
- V - sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal, a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher e a eliminar da legislação disposições discriminatórias;
- VI - estabelecer intercâmbios com entidades afins que garantam a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDMV nos eventos, programas e projetos, que possam ocorrer a nível local, estadual e federal;
- VII - criar Comissões especializadas ou Grupos de Trabalhos para promover estudos, elaborar Projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, com prazo previamente fixado;
- VIII - criar seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após a eleição e posse das Conselheiras;
- IX - articular entidades e grupos de mulheres que comungam de propostas e tomam iniciativas educativas, formativas de integração social, para garantir um processo de libertação e valorização da mulher.

Art. 15 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher estabelecerá seu cronograma de reuniões anual.

Art. 16 - As Conselheiras terão sempre direito à voz e voto.

Art. 17 - As Conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz sendo que somente terão direitos a voto, quando estiverem substituindo a Conselheira titular.

Art. 18 - O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher reunir-se-á, ordinariamente, quatro vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação da Presidenta ou, em decorrência de requerimento subscrito por, mínimo, nove Conselheiras.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas, mediante ofício com aviso de recebimento, com antecedência de, no mínimo, oito dias.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença mínima de nove Conselheiras.

Art. 19 - A Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 20 - As deliberações do CMDM - VASSOURAS, observado o *quorum* estabelecido, serão tomadas por maioria simples de seus membros, mediante ato específico para cada caso, assinada pela Presidenta.

Art. 21 - O CMDM - VASSOURAS, observada a legislação vigente, seguirá normas completares relativas, à ordem de seus trabalhos, anexas a essa lei.

Art. 22 - O Conselho deliberará ainda sobre:

I - aprovação do plano anual de atividades do CMDM - VASSOURAS;

II - previsão orçamentária, plano anual de aplicação de recursos e relatório anual de atividades do Conselho;

III - proposição de alteração do Regimento Interno;

IV - pedidos de licença das Conselheiras;

V - substituição de Conselheiras;

VI - matérias que lhe sejam encaminhadas e digam respeito à condição da mulher;

VII - definição das relações de intercâmbio, convênios e acordos com outros órgãos municipais, nacionais e estrangeiros, públicos ou privados; e

VIII - instituição de comissões consultivas.

SEÇÃO II

Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 23 À Presidenta do CMDM - VASSOURAS incumbe dirigir, coordenar, avaliar e supervisionar as atividades do Conselho e, especificamente:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir as reuniões do Conselho;

III - autorizar a apresentação de matéria nas reuniões do Conselho, por pessoas que não sejam Conselheiras;

IV - indicar, dentre as integrantes do Conselho, a relatora de matéria;

V - homologar os atos específicos relatados em cada reunião;

VI - propor ao Conselho o programa de atividades e a previsão orçamentária, o plano anual de aplicação de recursos e o relatório anual de atividades;

VII - representar o CMDM - VASSOURAS, ou se fazer representar, perante autoridade federais, estaduais, municipais e internacionais;

VIII - representar o CMDM - VASSOURAS, ou se fazer representar, em eventos municipais, nacionais e internacionais;

X - zelar pelo bom funcionamento do CMDM - VASSOURAS;

XI - requisitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do CMDM - VASSOURAS;

XII - firmar convênios, contratos e ajustes com organismos municipais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, visando a obtenção de recursos e serviços;

XIII - expedir, *ad referendum* do Conselho, normas completares relativas à execução de seus trabalhos;

XIV - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho.

Art. 24 - Às Conselheiras incumbe:

I - participar e votar nas reuniões;

II - relatar matéria que lhes forem distribuídas;

III - propor e requerer esclarecimento que sirvam à melhor apreciação das matérias em estudo; e

IV - desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Presidenta.

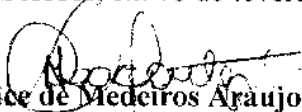
Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Justificativa:

A proposta de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, como órgão deliberativo e consultivo da política relativa aos Direitos da Mulher, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social, com autonomia administrativa e financeira, tem por finalidade promover, em âmbito nacional, políticas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem assim sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do Município de Vassouras.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2009.


Gráze de Medeiros Araújo Pontes
Vereadora